



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 633 — Abre créditos nas províncias ultramarinas da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Macau e no Estado da Índia, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesas e ao pagamento de diversos encargos.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 633

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Na Guiné

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 108.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 217.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — De material de defesa e segurança pública», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 213.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	4.300\$00
Artigo 214.º «Remunerações acidentais»:	
N.º 3), alínea a) «Gratificações especiais e de classe — Especiais»	2.500\$00
N.º 4) «Gratificações de readmissão»	3.200\$00
Artigo 215.º «Outras despesas com o pessoal»:	
N.º 1) «Ajudas de custo»	5.000\$00
N.º 2) «Alimentação a praças»:	
Alínea a) «A 21 cabos europeus, a 25\$ diários»	19.000\$00
Alínea b) «A 388 cabos e soldados indígenas, a 5\$50 diários»	16.000\$00
Artigo 222.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Serviços de recrutamento»	48.000\$00
Artigo 228.º «Subsidio para renda de casa»	4.000\$00
Artigo 229.º «Suplemento de vencimentos»	6.000\$00
	108.000\$00

b) Reforçar com 2.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 225.º, n.º 1), alínea b) «Deslocações de pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 213.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei», da mesma tabela de despesa.

c) Reforçar com 27.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 225.º, n.º 3), alínea b), 2.ª «Serviços militares — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 213.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

d) Reforçar com 100.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 266.º, n.º 4), alínea b), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa.

CAPÍTULO 4.º

Administração geral e fiscalização

Artigo 36.º, n.º 1), alínea a) «Inspeção de Administração Ultramarina, Financeira, das Alfândegas, de Fomento, de Saúde, do Ensino e dos Serviços Judiciais — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos dos inspectores e respectivos secretários»	10.000\$00
---	------------

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 263.º, n.º 15) «Subsidios e pensões — Subsidio à comissão de beneficência»	50.000\$00
Artigo 267.º «Diversas despesas»:	
N.º 30) «Para pagamento a três estagiários do Instituto de Línguas Africanas»	20.000\$00
N.º 33) «Fitas e documentários cinematográficos»	20.000\$00
	100.000\$00

2) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 150.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 259.º, n.º 4), alínea b), 2.º «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

3) Em Angola

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 50.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1 045.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 1 041.º, n.º 9), alínea n) «Encargos gerais — Quota-parte da província em encargos na metrópole — Outros encargos — Quota-parte com que a província concorre para fazer face aos encargos resultantes de conferências internacionais e organismos dela derivados e outras despesas correlativas», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

b) Reforçar com 30.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1 046.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Alimentação, passagens e repatriação de indigentes europeus e assimilados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 1 046.º, n.º 7) «Encargos gerais — Diversas despesas — Diferença de pagamentos a funcionários estagiários da metrópole e da província, e de *équipes* de médicos especializados metropolitanos», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

c) Abrir um crédito especial de ang. 22.500,00 para pagamento da indemnização que foi arbitrada à viúva e filha do pedreiro João Castro de Sá, vítima de acidente de trabalho;

d) Abrir um crédito especial de ang. 25.164,00 para pagamento da indemnização que foi fixada aos sinistrados indígenas Queno, Mutamba e Mucono, vítimas de acidente de trabalho.

4) Em Moçambique

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 300.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1 149.º, n.º 5), alínea b) «Serviços militares — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na

província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 1 138.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Alimentação — Cabos e soldados europeus», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão orçamental:

b) Abrir um crédito especial de 1:315.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1 262.º, n.º 8) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para pagamento das receitas pertencentes ao Fundo do Fomento Orizícola», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

c) Abrir um crédito especial de 170.000\$ para pagamento de material destinado ao Aeródromo de Tete, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 1 265.º «Encargos gerais — Suplemento de vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

5) No Estado da Índia

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 10.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 340.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Despesas de comunicações — Transporte de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 342.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Diferenças de câmbio e outras despesas de transferências de fundos — No Estado da Índia», da mesma tabela de despesa.

6) Em Macau

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com \$ 16.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 179.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 181.º «Serviços militares — Despesas com o material — Material de consumo corrente», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 27 de Novembro de 1953.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Macau.— *R. Ventura*.